

***A adoção em Cabo Verde e o limite máximo de 40 anos de idade a separar o adoptado e o adoptante.***

A adoção é um acto jurídico solene que constitui-se por sentença judicial pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, um vínculo jurídico fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. Dá origem, portanto, a uma relação jurídica de parentesco civil entre adoptante e adoptado. É uma ficção legal que possibilita que se constitua entre o adoptante e o adoptado um laço de parentesco civil de 1º grau na linha recta, ou seja, uma ligação legal de paternidade ou maternidade e filiação civil.

Tal posição de filho será definitiva ou irrevogável, para todos os efeitos legais, uma vez que desliga o adoptado de qualquer vínculo com os *pais de sangue*, salvo os impedimentos para o casamento (art. 1929º nº I Código Civil), criando verdadeiros laços de parentesco entre o adoptado e a família do adoptante.

Como se vê, é uma medida de protecção e uma instituição de carácter humanitário, que tem por um lado, por escopo, dar filhos àqueles a quem a natureza negou e não só, e por outro lado uma finalidade assistencial, constituindo um meio de melhorar a condição moral e material do adoptado.

O processo de adoção é iniciado nos termos da lei processual civil e instruído através de um inquérito destinado, fundamentalmente, à verificação da

salvaguarda dos interesses do adoptando, devendo incidir, nomeadamente:

Elementos sobre a personalidade e a saúde do adoptante e do adoptado;

A situação económica e familiar do adoptante e as razões determinantes do pedido de adoção.

Podem ser adoptados os menores não emancipados, filhos do cônjuge do adoptante, ou de pais incógnitos ou falecidos, bem como os que tiverem estado ao cuidado do adoptante durante tempo suficiente para se poder avaliar da conveniência da constituição do vínculo.

*Vejamos então o que pode ser considerado um problema e que nos levou a escrever este artigo de opinião.*

O Código Civil de Cabo Verde determina que haja uma diferença de idade entre o adoptante e o adoptado. O art. 1922º nº 2 é categórico: «A diferença de idade entre o adoptante e o adoptado não pode ser inferior a 16 anos nem superior a 40 anos».

Na verdade, deve existir entre o adoptante e o adoptado uma idade não muito distanciada, do contrário, nem sempre o adoptante tem uma disposição e um preparo para a criação e educação de uma criança e nem se adaptaria a uma situação totalmente diferente, com abertura para novas ideias e atitudes. **Deveria apenas haver diferença mínima de idade entre adoptante e adoptado**, pois o adoptante, há de ser, pelo menos, 16 anos mais velho que o adoptado, logo, não se poderia conceber um filho de idade igual ou superior à do pai, ou mãe, por ser imprescindível que o adoptante seja mais velho para que possa desempenhar cabalmente o exercício do poder familiar. Se

o adoptante for um casal, bastará que um dos cônjuges, ou conviventes, seja 16 anos mais velho que o adoptado. Na actual conjuntura um homem ou uma mulher de 45 anos não poderá adoptar uma criança com menos de 5 anos porque a sua diferença de idades ultrapassa 40 anos. Todos sabemos que após os 40 anos o indivíduo está melhor preparado e consciente sobre o desejo de adoptar. Mas com o limite de diferença de idades máximo de 40 anos, não será possível a muitos pais adoptarem e muitas crianças serem adoptadas e ter uma família.

Portanto, é altura de revogar o limite máximo de 40 anos a separar o adoptado e o adoptante previsto no artigo 1922º nº 2 do CC.

Mindelo 02 de Maio de 2013

**Hernâni Soares**

- Advogado -